



A C Ó R D ã O
(Ac.SDI-4840/94)
ND/MMR/rao

EMENTA: BANCO DO BRASIL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. O entendimento tranqüilo da E. SDI é no sentido de que a proporcionalidade da complementação de aposentadoria paga pelo Banco do Brasil só surgiu com a Circular FUNCI nº 436/63.

Recurso de Embargos conhecido e provido para restabelecer a decisão regional quanto à procedência do pedido de complementação integral de aposentadoria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-33268/91.6, em que é Embargante ELÍSIO RODRIGUES SECCO JÚNIOR e Embargado BANCO DO BRASIL S/A.

R E L A T Ó R I O

A E. 4ª Turma, examinando Recurso de Revista do Reclamado, conheceu do tema Proporcionalidade da Complementação de Aposentadoria e deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial (fls. 696/699).

Daí a interposição de recurso de Embargos à SDI, fundamentando-se o Reclamante em divergência jurisprudencial, atrito com os Enunciados nºs 51 e 288/TST e afronta aos arts. 444 e 468, da CLT (fls. 701/706).

Admitido o Apelo, fl. 716, foi contrarrazoado, fls. 717/730, opinando a Procuradoria-Geral pelo não-conhecimento, fls. 734/735.

V O T O

1 - Apelo no prazo e subscrito por advogado habilitado.

2 - CONHECIMENTO

2.1 - BANCO DO BRASIL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A E. 4ª Turma não reconheceu o direito do Reclamante ao recebimento da complementação integral dos proventos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-E-RR-33268/91.6

de aposentadoria, sob o argumento de que desde a primeira FUNCI do Banco do Brasil exigia-se trinta anos de serviços prestados ao Banco.

Em seu recurso de Embargos, o Reclamante transcreve arestos que entende conflitantes com o entendimento regional. Aduz atrito com os Enunciados nºs 51 e 288/TST e alega violação dos arts. 444 e 468, da CLT.

Os dois arestos transcritos no Apelo e juntados na íntegra às fls. 707/712, demonstram o conflito jurisprudencial.

3 - MÉRITO

O entendimento tranqüilo da E. SDI é no sentido de que a proporcionalidade da complementação de aposentadoria paga pelo Banco do Brasil só surgiu com a Circular FUNCI nº 436/63. Precedentes: E-RR-20412/91, AC. 739/94, DJ de 20.5.94; E-RR-12637/90, AC. 657/94, DJ de 6.5.94; e E-RR-41985/91, AC. 302/94, DJ de 29.4.94.

Dou, assim, provimento ao Recurso para restabelecer a decisão regional quanto à procedência do pedido de complementação integral de aposentadoria.

I S T O P O S T O:

ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para restabelecer a v. decisão regional.

Brasília, 28 de novembro de 1994.

JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

NEY DOYLE
RELATOR

Ciente:

GUIOMAR RECHIA GOMES
SUBPROCURADORA-GERAL DO TRABALHO